



Vol. 4 nº 8 jul./dez. 2009
p. 309-322

ESTADO, DIVERSIDADE RACIAL E EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Silvano da Conceição¹
(Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia)

Esmeralda dos Santos Oliveira Guimarães²
(Instituto Superior de Educação Ceres)

Resumo: O presente texto é fruto de um conjunto de reflexões desenvolvidas acerca de três temas correlatos entre si, a saber, o Estado, a diversidade racial brasileira e a educação. O enfoque principal da discussão aqui apresentada gira em torno da Lei 10.639/03, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir na Educação Básica o ensino obrigatório sobre História e Cultura Afro-Brasileira, tendo como finalidade o resgate da contribuição do povo africano para a formação da nação brasileira. Basicamente, temos hoje no Brasil um quadro colocado pela lei supracitada que traz no seu bojo um conjunto de dificuldades a serem enfrentadas por toda a sociedade brasileira e a escola, pois enquanto instituição difusora do conhecimento crítico socialmente produzido, precisa enfrentar esse conjunto de dificuldades.

Palavras-chave: Diversidade racial; Educação; Estado; Legislação.

STATE, RACIAL DIVERSITY AND BRAZILIAN EDUCATION

Abstract: The present text is the result of a group of reflections developed concerning three themes correlated amongst themselves, there are, the state, the brazilian racial diversity and the education. The main focus of this text is the discussion around the Law 10.639/03, that it altered the Law of Guidelines and Bases of the Education to include in the Basic Education the obligatory teaching on History and Afro-Brazilian Culture, tends as purpose the rescue of the contribution of the african people for the formation of the brazilian nation. Basically, we have today in Brazil a picture put by the law foregoing, that it brings in its bulge a group of difficulties to be faced by the whole brazilian society and the school, while diffuse institution of the critical knowledge produced socially, she needs to face this group of difficulties.

Keywords: Racial diversity; Education; State; Legislation.

1. ESTADO E EVOLUÇÃO HISTÓRICO-JURÍDICA DA LEGISLAÇÃO ANTI-RACISTA NO BRASIL

Desmistificado por Fernandes (1965 apud GUIMARÃES, 2006) nas décadas de 1950 e 1960, como ideologia racista, o mito da democracia racial, é, na verdade, um artifício para mascarar o preconceito em relação ao negro, mestiço e ao indígena e também ao preconceito social. Na investigação de Guimarães (2006), a expressão democracia racial cumpriu seu papel social durante o Estado Novo, período compreendido entre 1937 e 1944, pois foi bastante conveniente a imagem de um Brasil multiracial e multiétnico, porque representava o inverso de tudo o que o mundo pós-guerra repudiava, como o racismo, nazismo e fascismo.

Foi também uma maneira de promover a inserção da população negra à sociedade de classes após o fim da Segunda Guerra Mundial, embora esta integração não contemplasse todos, pois excluía os trabalhadores domésticos e rurais e desconsiderava a participação dos grupos étnico-raciais na política nacional. Segundo Guimarães (2006), o Brasil simbolizava a sociedade formada pela miscigenação, numa clara alusão à sociedade democrática e livre de preconceito.

A nova ordem buscava modernização dos costumes, moralização das práticas políticas, o fim das desigualdades advindas do escravismo que deveriam ser combatidas com a acessibilidade, principalmente, à saúde e à educação e ao comércio livre de favorecimentos sociais, culturais, políticos ou biológicos. A legislação trabalhista do governo de Getúlio Vargas determinava que dois terços dos empregados nas indústrias fossem brasileiros natos e a lei Afonso Arinos, em 1951, tornou crime o preconceito racial. Tudo isso favoreceu a absorção de grande parte da população negra, no mercado de trabalho. Para Guimarães (2006) firmava-se, assim, a ideologia da democracia racial em seus aspectos material, representado pelo trabalho, e simbólico, representado pelas manifestações artísticas e folclóricas dos negros brasileiros.

O regime militar vigente entre 1964 e 1985, manteve a democracia racial no seu aspecto material e simbólico, mas fez calar o caráter político do movimento negro. Foram implantadas reformas educacionais que tinham o objetivo de ampliar e universalizar o ensino primário e secundário e estabelecer critérios para acesso às universidades. Entretanto, essas reformas contribuíram para acentuar ainda mais a marginalização e as desigualdades sociais.

Nos anos de 1970, o movimento negro ressurgiu na luta contra a violação dos direitos básicos de cidadania, somando-se aos movimentos de resistência ao militarismo. A luta contra a discriminação racial juntou-se ao movimento pela redemocratização no final dos anos 70 e resultou na legislação anti-racista e multiculturalista dos anos 1980 e 1990.

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pelo fim do regime de autoritarismo em vários países da América Latina, inclusive no Brasil. O processo de redemocratização exigiu reformas constitucionais que vieram acompanhadas de dois novos paradigmas: o multiculturalismo e o multiracialismo. O Multiculturalismo

implica em adoção de atitudes em relação à pluralidade derivadas de classe social, gênero, etnia, cultura, orientação sexual e religião, presentes nas sociedades contemporâneas, que busquem reduzir preconceitos e discriminações. Visa integrar grupos que contestem valores e práticas dominantes, resistir à homogeneidade e questionar hierarquias legitimadas e estabelecer políticas públicas referente ao reconhecimento da pluralidade (MOREIRA, 2001).

Dessa forma, passou a ser dever do Estado preservar e garantir a diversidade cultural e lingüística dos cidadãos. Muitos países da América Latina reformularam suas constituições reconhecendo os direitos das minorias indígenas e negras, levando em conta usos e costumes, línguas e unidades territoriais desses grupos sociais. Esse modelo, chamado de modelo multicultural por Donna Van Cott (2000 apud GUIMARÃES, 2006), traz as seguintes características:

- (1) reconhecimento formal da natureza multicultural de suas sociedades e da existência de povos indígenas como coletividades sociais e subestatais distintas;
- (2) reconhecimento formal das leis consuetudinárias dos povos indígenas como leis públicas e oficiais;
- (3) direito à propriedade coletiva com restrição à alienação ou divisão de terras comunitárias;
- (4) *status* oficial para línguas indígenas em unidades territoriais de residência; e
- (5) garantia à educação bilíngüe (GUIMARÃES, 2006, p. 6).

No caso do Brasil, poderia ser acrescentado nas características desse modelo, *“o reconhecimento do racismo como um problema nacional”* (GUIMARÃES, 2006). No Brasil, as idéias de multiculturalismo trouxeram uma peculiaridade: as políticas de identidade tiveram como objetivo a luta contra as desigualdades sociais, o combate ao preconceito e a discriminação racial e não o reconhecimento da diversidade racial, como ocorreu em outros países latino-americanos.

Percebe-se que as desigualdades sociais estão amarradas aos mecanismos invisíveis de discriminação racial e se revelam nos indicadores econômicos e educacionais. Dessa forma, não basta apenas reconhecer e respeitar as diversas culturas no mesmo espaço geográfico, mas possibilitar aos negros e indígenas sair da condição de marginalização educacional, social, política e econômica, e assim ser inserido na sociedade em posição de igualdade com o grupo branco.

As reformas constitucionais foram impulsionadas por várias práticas que despontavam no cenário internacional, tais como o neoliberalismo, que apontou nos anos de 1980, a luta contra o racismo nos Estados Unidos e na África do Sul, a luta pela garantia de direitos humanos, a defesa do meio ambiente e a diversidade biológica e cultural. O neoliberalismo pode ser definido como a política lançada pelos Estados Unidos que tem por pressupostos a globalização, isto é, relações econômicas entre as nações por meio do comércio e das novas tecnologias de informação e comunicação. A proposta do liberalismo clássico propunha um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômi-

ca, mas também política (ANDERSON, 2003, p. 9). Há uma clara minimização da participação do Estado como provedor social e um forte incentivo a privatização das empresas estatais.

No Brasil, tal como já nos apontou Oliveira (2003), a sociedade, ao contrário do que pressupunha o pessimismo de uma política economicista, mostrou uma extraordinária capacidade de responder ao ataque neoliberal, organizando-se. O autor nos lembra o surgimento de grandes centrais de trabalhadores, que embora com diferenças programáticas e ideológicas se posicionaram contrários àquilo que o pessimismo economicista indicava como sendo o roteiro da derrota da sociedade.

Foi nesse contexto que o ativismo negro voltou a florescer articulado à política de classes, respaldado por partidos políticos, organizados em organizações não governamentais. A ação do governo se deu por meio da inclusão de leis raciais na Constituição de 1988, pela criação da Fundação Cultural Palmares, em 1988, e a instituição de Zumbi, como herói nacional, em 1995.

Para atender as reivindicações populares, o Estado democrático adotou a política de compromissos de classes, e para ampliar suas ações e atender um maior número de grupos sociais, estabeleceu parcerias com as organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas.

Dessa forma, o que ocorreu foi o aumento das ONGs, com autonomia financeira, ideológica e política. O Estado, seguindo as tendências do sistema neoliberal que limita sua atuação no sentido de assegurar aos indivíduos condições de saúde, educação, moradia e emprego, transferiu suas funções de assistência e atendimento social para as ONGs, políticas ou culturais, ligadas ao Movimento Negro ou não. Estas passaram, então, a atuar junto às populações carentes, desenvolvendo ações nas áreas de educação, saúde, lazer e advocacia de direitos humanos, na busca de um ideal de cidadania, minimizando as desigualdades sociais que se confundem com as desigualdades raciais. As estatísticas comprovam que a cor da pele está diretamente ligada à explicação da pobreza no Brasil.

Para intelectuais como Petrucelli (2006 apud GUIMARÃES, 2006), o multiculturalismo é a ideologia apropriada ao Estado contemporâneo que necessita reconhecer as novas identidades sociais baseadas na nação e na cultura e um governo para ser bom precisa identificar, mensurar e corrigir as diferenças e as desigualdades sociais que atingem grupos sociais como negros e indígenas. Outra vertente é estudada por Carvalho (2004 apud GUIMARÃES, 2006), que afirma que o multiculturalismo é uma ideologia contrária ao espírito que norteou historicamente a formação da nação brasileira, uma vez que não há consenso frente aos aspectos “cor” ou “etnia”, e que há desrespeito aos direitos dos indivíduos de se nomearem ou se apresentarem, ou seja, de afirmarem suas identidades sociais.

Nesse sentido, a democracia da atualidade difere dos períodos políticos do passado, pois trouxe novas expectativas em relação à adoção de direitos civis, sociais e políticos plenos para todos, pondo fim no discurso de democracia racial.

A democracia racial se restringe a reparar a herança da escravidão, enquanto que as novas democracias pressupõem compromissos com reconhecimento de direitos multiculturais, integração, igualdade social, pleno emprego e seguridade social. Assim, as desigualdades sociais atribuíveis à idéia de raça só podem ser combatidas com ações políticas e afirmativas que reforcem as identidades raciais.

Nesse emaranhado cultural de representações em relação às relações de preconceito e discriminação racial está a instituição escolar, que acaba se tornando – embora não devesse – um importante espaço de cumplicidade com a cultura discriminatória favorecendo a formação de mentalidades alicerçadas em hábitos e conceitos injustos.

A mal contada história da África e dos afro-descendentes nas escolas tem contribuído para acentuar a discriminação racial provocando efeitos destruidores na construção da identidade da criança negra brasileira. A escola tem sido responsável pela perpetuação do preconceito racial difundido em seus materiais pedagógicos, livros didáticos e metodologias que abordam a cultura negra fundamentada em estereótipos e representações ideológicas (MUNANGA, 2000).

Para por fim nessas injustiças que tantos prejuízos causam ao desenvolvimento da educação no Brasil (mais precisamente aos afro-descendentes), em janeiro de 2003, o Governo Federal promulgou a *Lei nº. 10.639* que alterou a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* para incluir na Educação Básica o ensino obrigatório sobre História e Cultura Afro-brasileira, com a finalidade de resgatar a contribuição do povo africano para a formação da nação brasileira. Superar os efeitos do racismo é fundamental para a construção de uma sociedade consciente do seu dever de respeitar e tratar com dignidade a diversidade racial.

Portanto, ampliar o estudo e formas de aplicação da Lei 10.639 é de grande importância não apenas para a população afro-descendente, mas, principalmente, pelo compromisso com a verdade histórica e a construção de valores essenciais na formação de indivíduos conscientes do respeito e da valorização das diversidades que levem a uma convivência harmônica.

2. A EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A DIVERSIDADE RACIAL: AMPARO LEGAL E ESTRATÉGIA ESCOLAR

A história da educação brasileira, tal como pudemos notar no final do item anterior, é marcada por atitudes de discriminação, exclusão e racismo. As escolas públicas do século XIX, não admitiam a presença de escravos e várias estratégias impediam o acesso pleno da população afro-descendente à educação. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que preconiza a promoção da cidadania e dignidade da pessoa humana, os afro-descendentes continuaram enfrentando muitos obstáculos de acesso e permanência à escola, devido ao preconceito e discriminação, ainda hoje presentes no meio escolar (RIBEIRO, 2005).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 traz em seus pressupostos que o educando deve ter assegurado seu direito à igualdade de condições de acesso e a permanência na escola. No entanto, para implementação da lei é necessário buscar caminhos que viabilizem seus objetivos, eliminando as barreiras que impedem a acessibilidade ao ensino formal.

Em março de 1999 os deputados federais, Ben Hur Ferreira – PT/MS e Ester Grossi – PT/RS, reapresentaram junto ao Senado Federal o Projeto de Lei nº. 259/99, que visava introduzir no currículo oficial da Rede de Ensino, a temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. O Projeto, entre outras, trazia como justificativa a necessidade de desmistificar a superioridade da cultura européia em detrimento da cultura africana. A educação sendo um dos principais instrumentos de garantia do direito de cidadania desvia-se desse objetivo, à medida que o sistema oficial de ensino veicula publicações (livros didáticos) que dão sustentação ao racismo e coloca a cultura afro-brasileira como inferior e primitiva, distorcendo o passado cultural e histórico do povo africano. As salas de aula servem de palco onde ocorre a mutilação da particularidade cultural dessa camada da sociedade brasileira, tendo nos agentes pedagógicos os atores principais, desvalorizando a pluralidade étnica, “não apenas por aquilo que é dito, mas, acima de tudo, pelo que é silenciado” (BRASIL, 1996).

Esse projeto representou as primeiras sementes lançadas para a promulgação da Lei 10.639/03 que tornou obrigatória a introdução do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar da educação brasileira.

Para atender as reivindicações do Movimento Negro e cumprir os dispositivos legais da Constituição Federal (1988), as Constituições Estaduais de vários estados brasileiros, a LDB, o Plano Nacional de Educação, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi sancionada em 09 de janeiro de 2003 a Lei 10.639, alterando a Lei nº. 9.394/96 que passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra (BRASIL, 2003, p.1).

Santos (2005) considera um erro grave o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira ser ministrado nas áreas de Educação Artística e de Literatura, já que as discussões sobre as relações raciais brasileiras sempre foram elaboradas no campo

das Ciências Sociais e mais recentemente na área da Educação. Segundo ele, essa limitação pode inviabilizar a lei tornado-a sem efeito.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº. 1, de 17 de junho de 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. As diretrizes são destinadas aos educadores, educandos, familiares e todos aqueles que estão empenhados para a construção de uma sociedade justa, independente de seu pertencimento racial. Essa política curricular propunha a divulgação e a produção de conhecimentos para o desenvolvimento de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial seja qual for sua ascendência, – africana, indígena, européia ou asiática e tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

Na Convenção da Unesco em 1960 e em 2001, durante a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, o Brasil assumiu o compromisso de estabelecer políticas de reparação³ para corrigir desvantagens e marginalizações criadas e mantidas por uma estrutura social excludente e discriminatória.

Em face disso, essas ações afirmativas⁴ devem ser estendidas e compartilhadas pelo sistema de ensino expressas nas relações pedagógicas cotidianas. O sucesso dessa política de reparação depende da reeducação das relações étnico-raciais, de articulação entre processos educativos escolares, que muito embora não se limitem à escola, colocam à esta um importante papel para eliminação destas distorções. A determinação da inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica causa impacto tanto na prática pedagógica como na formação de professores.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004), os estabelecimentos de ensino e professores terão autonomia para construir seus projetos, programas e estratégias pedagógicas que visem resgatar a contribuição dos africanos escravizados e afro-descendentes para a formação da nação brasileira e impedir ações discriminatórias. Assim, espera-se que os alunos negros deixem de sofrer atos de racismo de que são vítimas. Nesse sentido, há a necessidade de professores qualificados para o ensino das diversas áreas do conhecimento, sendo preciso investir para capacitá-los a compreender e lidar positivamente com as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-raciais e, sobretudo desenvolver estratégias pedagógicas de reeducar essas relações. Santos (2005, p. 34) é categórico em afirmar que:

[...] não podemos ficar dependendo somente desse processo de qualificação. É fundamental que as universidades já formem professores qualificados para uma educação anti-racista e não eurocêntrica. Portanto, faz-se necessário pensar uma mudança profunda nos programas e/ou currículos das licenciaturas universitárias, uma vez que atualmente elas não são capazes de cumprir os objetivos da Lei nº. 10.639/03.

Para alcançar esses objetivos os estabelecimentos e os professores terão como referência os seguintes princípios: a) Consciência política e histórica da diversidade, b) Fortalecimento de identidades e de direitos, c) Ações educativas de combate ao racismo e a discriminações. Esses princípios pressupõem a igualdade da pessoa como detentora de direitos, valorização dos diferentes grupos étnicos que formam a nação brasileira, rompendo com as injustiças e desqualificações as quais negros, indígenas e as classes populares foram submetidos historicamente.

Devem proporcionar o conhecimento e valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira, desconstrução do mito da democracia racial e ideologia do branqueamento que acaba por prejudicar tanto negros como brancos. É necessário familiarizar professores e coordenadores pedagógicos com análises das relações étnico-raciais e sociais para que se tornem aptos a formular novas concepções sem a barreira do preconceito e criar condições para reflexão sobre materiais pedagógicos e tomarem providências para corrigi-los se for preciso.

As ações educativas ainda se referem à preservação e valorização dos bens culturais e simbólicos, como oralidade, dança, escrita, leitura e outras marcas da cultura de raiz africana. Os grupos do Movimento Negro também poderão contribuir na elaboração de projetos político-pedagógicos da escola, que contemplem a diversidade étnico-racial.

Para desenvolver uma nova mentalidade visando mudança de pensamento e atitudes, as diretrizes estabelecem entre outras as seguintes determinações: a) O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana se fará por diferentes meios e atividades curriculares no cotidiano das escolas nos seus mais diversos ambientes de ensino como salas de aula, laboratórios, salas de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros; contará a história dos quilombos, de Palmares aos remanescentes e sua contribuição para o desenvolvimento de comunidades; b) A História da África deverá ser contada enfocando uma perspectiva positiva e não apenas as misérias do continente africano, sua ancestralidade, suas antigas civilizações, dos núbios aos egípcios, dos reinos do Mali, do Congo e Zimbábue, civilizações que contribuíram para o desenvolvimento da humanidade; a escravidão do ponto de vista dos africanos, as Universidades Africanas do século XVI, as tecnologias de agricultura, mineração e cultivo trazidas pelos escravizados, a luta pela independência dos países africanos e o papel da União Africana, bem como produções nas áreas das ciências e das artes na atualidade; c) Serão colocadas em destaque as manifestações afro-brasileiras como o maracatu, congada, moçambiques, rodas de samba, etc., componentes que permitem não só o contato, mas também a valorização da cultura africana trazida para o Brasil; d) O ensino se fará por diferentes meios durante o ano letivo, destacando a atuação das diversas personalidades afro-descendentes em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e luta social (BRASIL, 2004).

Para tanto é necessário que sejam tomadas providências para que todas as

modalidades de ensino, do Infantil ao Superior tenham acesso ao registro da História da África, apoio aos educadores na elaboração de projetos, divulgação de experiências em escolas, curso de formação para os profissionais da educação, inclusão de bibliografia referente à pedagogia anti-racista nos concursos públicos, inclusão de documentos que tratam das questões étnico-raciais e articulação com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, são algumas das medidas que irão contribuir para eficácia dessas diretrizes.

As diretrizes não visam uniformidade de ações, mas oferecer referenciais e critérios para implementá-las. Cabe aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, adequar as diretrizes às especificidades regionais, definindo medidas para formação de professores, desenvolvimento de pesquisas e envolvimento comunitário (BRASIL, 2004).

Quanto às escolas cabe a tarefa de definir estratégias para o cumprimento efetivo da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*, que estabelece o respeito aos valores culturais, como princípios constitucionais da educação tanto quanto da dignidade da pessoa humana (inciso III do Art. 1º), garantindo a promoção do bem de todos, sem preconceitos (inciso IV do Art. 3º), a prevalência dos direitos humanos (inciso II do Art. 4º) e repúdio ao racismo (inciso VIII do art. 4º).

O cumprimento da Lei é responsabilidade não apenas do professor em sala de aula, mas de todos os envolvidos no processo educacional do aluno. Assim, é necessário o comprometimento solidário de todo o sistema de ensino brasileiro para que essas diretrizes juntamente com outros dispositivos sejam articuladores da organização da educação nacional (BRASIL, 2004).

Num estudo para investigar como estava a implementação da Lei 10.639/03 nas instituições escolares, Rocha (2004) pode perceber, por meio de material coletado junto a professores e coordenadores da Educação Básica, que a capacitação dos profissionais da educação ainda estava muito aquém do desejado, pois segundo respostas dos próprios participantes da pesquisa 62,5% desses profissionais responderam que ainda não haviam tido a oportunidade de estudar sobre o assunto. A impressão que se tem quando passamos pela obra de Rocha é que os professores ainda possuem enormes dificuldades em trabalhar o tema *História e Cultura Afro-Brasileira*, tal como prevê a Lei supracitada. A incorporação da temática junto as reuniões pedagógicas é importante, mas é fundamental que seja intensificada a capacitação de professores e coordenadores pedagógicos, pois somente assim teremos um perfil de profissionais ligados à educação comprometidos em combater o racismo, o preconceito e a discriminação.

Portanto, a questão fundamental a ser discutida atualmente não é mais a implementação de uma lei que garanta o ensino da História e cultura afro-brasileira, mas antes em avaliar em que nível se encontra a aplicação da Lei 10.639/03. Ainda nos resultados obtidos na pesquisa de Rocha (2004) podemos notar algumas incoerências nas respostas dos participantes da pesquisa, sobretudo quando comparamos as respostas que exploram como a maneira como a história do negro é estu-

dada nas escolas com a *capacitação* dos professores e coordenadores sobre a questão racial no Brasil.

No tocante a maneira como a história do negro é estudada nas escolas notamos que 56,25% dos entrevistados responderam que a mesma é trabalhada como *conteúdo pedagógico em sala de aula*. Mas já notamos, no parágrafo anterior, que 62,5% desses profissionais afirmaram que *ainda não tiveram a oportunidade de estudar sobre o assunto*. Se por um lado os resultados obtidos por Rocha apontam que as situações de desigualdade e discriminação no cotidiano escolar são aproveitados para a realização de discussões estratégicas para a conscientização dos alunos quanto à luta contra todas as formas de injustiça social, por outro ainda aponta a necessidade de uma maior e melhor qualificação da discussão, visto que muitos profissionais ainda possuem extrema dificuldade para compreender a temática *História e Cultura Afro-Brasileira*, acabando por trabalhá-la ou como rico folclore do Brasil, ou quando o assunto ganha destaque como notícia na imprensa. Quase um terço das pessoas entrevistadas no estudo de Rocha (2004), afirmaram que a abordagem das questões raciais no ambiente escolar não é feita com profundidade, pois caberia a escola priorizar outras temáticas mais relevantes para o contexto de formação dos alunos.

Se o Brasil caracteriza-se por ser um país multirracial e pluriétnico não caberia no contexto de nossas escolas esse tipo de pensamento, pois na prática todos os grupos deveriam estar representados em seu contingente e importância para a formação do povo brasileiro. Respostas como as observadas por Rocha denotam que o Brasil, embora queira se esconder atrás do discurso da democracia racial, ainda possui em suas instituições escolares práticas racistas, que não contribuem para a construção de uma nação livre, soberana e solidária, onde o exercício da cidadania ainda se constitui privilégio de uns poucos, quando deveria assegurar o direito de todos.

Na prática, dados como estes acabam demonstrando que a escola, como detentora do saber, abstém-se de adotar as novas tendências como a do multiculturalismo, que se ideológico, como diz Petrucelli (2006 apud GUIMARÃES, 2006) ou não, se bem aplicado pode ser fator de transformação social e mudar o rumo dessa história.

Vários educadores afirmam unanimemente que somente o conhecimento levará a superação do preconceito e ao respeito à diversidade racial, mas recordando Guimarães (2006), é preciso avançarmos nessa discussão, pois não basta apenas reconhecer e respeitar as diversas culturas no mesmo espaço geográfico, mas possibilitar aos afro-descendentes a superação da condição de marginalização educacional, social, política e econômica. É essa transformação passa, necessariamente pela re-elaboração dos currículos escolares, que reserve ao negro um lugar de destaque como sujeito na construção da sociedade brasileira.

Dessa forma, fica evidente a necessidade da Escola promover oportunidades de capacitação aos educadores que tragam conhecimentos e estratégias para que a

questão racial no Brasil seja trabalhada de uma forma abrangente e a legislação seja cumprida em seus objetivos atingidos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira está legalmente constituída no chamado Estado Democrático, que tem entre outros, fundamentos como os princípios de justiça, dignidade da pessoa humana e cidadania. O presente trabalho mostrou, como foram construídas as relações étnico-raciais, que geraram as idéias que desenvolveram uma estrutura social racista e que ainda permanecem fortemente arraigadas na memória brasileira. Essas idéias representam muralhas que atravancam o caminho para o estabelecimento do verdadeiro Estado de Direito, onde todos tenham igualmente seus direitos de cidadão assegurados.

Pode-se dizer que a educação é um dos pilares para a construção dos valores de igualdade, solidariedade, participação e diversidade, no entanto, a escola tem contribuído para perpetuação dos conflitos gerados pelas questões étnico-raciais.

O Governo Federal, pressionado pelos movimentos sociais, criou a Lei 10.639/03 para impulsionar ações educativas que promovam a mudança cultural em relação às questões étnico-raciais, mas está claro após estes estudos, que não basta a força da Lei. As diretrizes curriculares propostas indicam os passos da mudança, mas podem representar também uma resposta para aquietar os ânimos do movimento negro, sem a intenção de sair da formalidade.

A Lei 10639/03, se devidamente aplicada pode sim, ser um instrumento na superação do preconceito racial. Vários autores, assim como grupos de estudos têm se dedicado a esta questão, desenvolvendo pesquisas, estratégias de ensino e construindo projetos para ajudar na implementação da lei. Na consulta aos educadores, verifica-se a intencionalidade destes e da escola, em romper com a cultura da discriminação racial, mas que lhes falta instrumentos para isso. Embora os dados que correspondem aos aspectos negativos não sejam aparentemente elevados, um olhar mais profundo, revela que eles são representações de crianças e jovens, brancos e negros que estão sendo formados alheios ao conhecimento real da história, mantidos na ignorância e com idéias distorcidas sobre a metade da população brasileira. São milhões de crianças e jovens educados de forma errônea que provavelmente serão alvos fáceis de dominação e alienação, empobrecendo a cultura brasileira e comprometendo a liberdade do país. Portanto, é imprescindível a fomentação nos meios educacionais dos trabalhos dos pesquisadores, assim como a conscientização e capacitação dos educadores, investindo especialmente, no aperfeiçoamento para modificar, muitas vezes, a cultura do próprio educador.

Dessa forma, compreende-se que a divulgação da verdadeira História do Brasil e da África, acompanhada de uma sensibilização a respeito da importância da educação erigida nos princípios éticos, permitirá aos profissionais envolvidos com

a educação estender seu olhar para toda a sua diversidade racial e cultural e reconhecê-la como seu rico patrimônio. Trabalhando nessa perspectiva estaremos assegurando às futuras gerações o seu pleno desenvolvimento educacional e acesso a real cidadania.

4. REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In SADER, E.; GENTILI, P. (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm>. Acesso em 3 out. 2009.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 62.150**, de 19 jan. de 1968. Promulga a Convenção nº. 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=117907>>. Acesso em: 2 out. 2009.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2004.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 12 nov. 2009..

DAMATTA, R. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. 3. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

GOMES, N. L. Alguns Termos e Conceitos Presentes no Debate sobre Relações Raciais no Brasil: Um breve discussão. In **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei nº. 10.639**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GUIMARÃES, A. S. A. **Depois da Democracia Racial: as desigualdades em novo regime de estado**. GT20 – Relações raciais e etnicidade. 30º Encontro Nacional da ANPOCS, 2006.

MARRACH, S. A. Neoliberalismo e educação. In **Infância, educação e neoliberalismo**, PAULO GHIRALDELLI JR. (ORG). 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MOREIRA, A. F. B. **A recente produção científica sobre currículo e multiculturalismo no Brasil (1995-2000): avanços, desafios e tensões**. Disponível em: <http://anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE18/RBDE18.08.ANTONIO_FLAVIO_BARBOSA_MOREIRA.pdf> Acesso em 8

out.2009.

MUNANGA, K. **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Fundamental, 2000.

NOGUEIRA, O. **Preconceito de Marca: as relações raciais em Itapetininga**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, F. Neoliberalismo à Brasileira. In SADER, E.; GENTILI, P. (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

RIBEIRO, M. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2004.

ROCHA, R. M. de C. **Almanaque Pedagógico Afro-Brasileiro**. Belo Horizonte: Mazza, 2004. In: BENCINI, R. **Educação não tem cor. Nova Escola: a revista de quem educa**. São Paulo. ed. 117 nov. 2004. p. 46-53.

SANTOS, S. A. A Lei 10.639 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei nº. 10.639**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SANGER, D. dos S. **Educação sem discriminação: caminhando rumo a Lei Federal 10.639/03 (Org.) Dircenara dos Santos Sanger**. Viamão, RS: Prefeitura Municipal de Viamão, Secretaria Municipal de Educação, Grupo de Trabalho Antiracismo da Prefeitura Municipal de Viamão, 2006. 80p.

SILVÉRIO, V. R. **Raça, racismo na virada do milênio: os novos contornos da racialização**. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia do IFCH da UNICAMP, 1999.

————— Políticas Raciais Compensatórias: o dilema brasileiro do século XXI. In: G. V. Saboia; S. P. Guimarães. (Org.). **Anais Seminários Regionais Preparatórios para Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2001, p. 123-138.

SOUZA, M. M. **África e Brasil africano**. 1. ed. São Paulo: Ática, 2006.

NOTAS

1 Professor de Sociologia na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: silvanoconceicao@gmail.com.

2 Graduada em Pedagoga pelo Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES) de São José do Rio Preto – São Paulo. E-mail: esmeralda_guimaraes@hotmail.com.

3 A noção de reparação foi, aparentemente, lançada por uma componente do movimento negro norte-americano, celebrada em muitas das letras da música reggae e nos filmes de Spike Lee (cuja

companhia de produção se chama “Quarenta acres e uma mula”, o equivalente ao que foi prometido aos ex-escravos pelos nortistas durante a guerra civil americana), e, nos últimos anos, promovida internacionalmente pelas missões diplomáticas da Nigéria. A idéia que se encontra por trás da noção de reparação - já colocada em prática com as vítimas do holocausto nazista - é a de compensar, com uma quantia a definir, todos os negros do Novo Mundo vítimas de injustiças históricas (SANSONE, 1998, p.754 apud SILVÉRIO, 2001, 123).

4 Ações afirmativas são um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado. Em termos práticos, as organizações devem agir positiva, afirmativa e agressivamente para remover todas as barreiras mesmo que informais ou sutis. Como as leis anti-discriminação, as quais oferecem possibilidades de recursos a, por exemplo, trabalhadores que sofreram discriminação, as políticas de ação afirmativa têm por objetivo fazer realidade o princípio de igual oportunidade. Diferentemente das leis anti-discriminação, as políticas de ação afirmativa têm por objetivo prevenir a ocorrência de discriminação (SILVÉRIO, 2001, 123).

Recebido em: 19/07/2009.

Aprovado para publicação em: 12/10/2009.